

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FISIOTERAPEUTAS

Regulamento Eleitoral

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Quem pode ser eleito

1. Qualquer associado, efectivo ou agregado, com a inscrição em vigor e que não tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar mais grave que a de suspensão pode ser eleito para os órgãos da APF, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia até seis meses antes da data de apresentação da sua candidatura.
2. Só pode ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho Directivo Nacional e de membro do Conselho Deontológico e de Disciplina o Fisioterapeuta com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão em Portugal.

Artigo 2º

Eleição e mandato

1. Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto em assembleia convocada para o efeito.
2. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos civis, podendo os seus membros, no todo ou em parte, ser reeleitos.
3. Não é permitida a acumulação de cargos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 3º

Data das eleições

1. As eleições deverão ter lugar no último trimestre antes do fim do mandato dos órgãos sociais.

2. A eleição para os diversos órgãos far-se-á na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo Nacional.

SECÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 4º

Apresentação de candidaturas

1. A eleição de todos os órgãos será feita numa só lista, salvo a do Conselho Deontológico e de Disciplina, que englobará uma lista autónoma.
2. As listas serão apresentadas até quarenta e cinco dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As listas serão designadas por letras, cabendo à primeira candidatura entregue a letra A e a cada uma das restantes a letra subsequente.
4. Cada lista deve ser subscrita por um mínimo de cinquenta Fisioterapeutas com inscrição em vigor e no gozo de todos os seus direitos estatutários.
5. Com as candidaturas deverão ser apresentados os programas de acção dos diversos candidatos, os quais serão levados ao conhecimento de todos os membros pelo Presidente da Assembleia Geral.
6. Cada candidato apresentará declaração de aceitação da sua candidatura, vinculando-se ao disposto no artigo 17º deste Regulamento.
7. Cada candidatura deve apresentar nas suas listas dois suplentes para cada órgão.
8. As candidaturas deverão, ainda, indicar o nome do respectivo delegado de fiscalização.
9. No dia posterior ao fim do prazo para a apresentação de candidaturas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá informar o Conselho Directivo do número de candidaturas entradas.

Artigo 5º

Falta de candidaturas

1. Não havendo qualquer candidatura o Conselho Directivo deverá promover a apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de uma lista candidata aos órgãos sociais, no prazo de trinta dias.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá marcar novo processo eleitoral.

SECÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º

Comissão Eleitoral

1. Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, sendo formada para fiscalizar a eleição, uma comissão eleitoral constituída pela Mesa da Assembleia respectiva e por um delegado de cada uma das listas.
2. A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa.

Artigo 7º

Apreciação das candidaturas

No quinto dia posterior ao encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas a Comissão Eleitoral reunirá, com a presença dos delegados das listas concorrentes, a fim de apreciar a elegibilidade dos candidatos, e decidirá no prazo máximo de três dias, sem possibilidade de recurso.

SECÇÃO IV
DOS CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 8º

Voto

1. Só os Fisioterapeutas com inscrição em vigor e com as quotas em dia têm direito de voto.
2. O voto é secreto e é exercido pessoalmente.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1. Até vinte dias antes da data marcada para as eleições a Comissão Eleitoral mandará elaborar os cadernos eleitorais, que serão afixados até dez dias antes da realização do acto eleitoral.
2. Haverá tantos cadernos eleitorais, quantas as Assembleias Regionais existentes, sendo que cada Fisioterapeuta apenas poderá constar do caderno eleitoral da respectiva região.
3. Poderão reclamar dos cadernos eleitorais, até ao quinto dia anterior ao acto eleitoral, os associados cujos nomes não constem dos mesmos ou, ainda, da inscrição irregular de outros.
4. As reclamações serão feitas para a Comissão Eleitoral que as apreciará no prazo de três dias.
5. Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

SECÇÃO V
DO ACTO ELEITORAL

Artigo 10º

Mesas de Voto

1. A Comissão Eleitoral determinará quantas Mesas de Voto deverão funcionar, bem como o respectivo horário de funcionamento.

2. As Mesas de Voto serão constituídas por um Presidente e dois Secretários designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

Abertura do acto eleitoral

1. Antes do início do acto eleitoral serão entregues aos Presidentes das Mesas de Voto os cadernos eleitorais respectivos.
2. No início do acto eleitoral o Presidente da Mesa abrirá e mostrará a respectiva urna vazia aos eleitores e delegados presentes, após o que começarão as operações da votação.

Artigo 12º

Termos da votação

1. À medida que os eleitores se apresentem, identificar-se-ão perante o Presidente e entregarão os seus boletins dobrados em quatro.
2. Introduzido o boletim de voto na urna proceder-se-á à descarga do nome do eleitor no caderno eleitoral.

SECÇÃO VI

DO APURAMENTO DO SUFRÁGIO

Artigo 13º

Contagem de votos

1. Terminado o período de votação a Mesa procederá à abertura da urna, efectivando-se o apuramento dos resultados.
2. Seguidamente, lavrar-se-á a respectiva acta, da qual deverão constar o número de votos nulos e brancos, bem como os válidos, e bem ainda as reclamações e protestos apresentados.

3. A acta será assinada por todos os elementos da Mesa e pelos delegados das listas que estejam presentes.

Artigo 14º

Apuramento dos resultados finais

1. Terminado o apuramento dos resultados serão imediatamente enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento dos resultados de todas as mesas de voto, lavrando a respectiva acta.
3. Os resultados serão afixados na sede da APF.

Artigo 15º

Impugnação do acto eleitoral

1. O acto eleitoral poderá ser impugnado perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.
2. A Mesa decidirá tal impugnação nas quarenta e oito horas imediatas.
3. Da deliberação da Mesa cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO VII

POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º

Posse

A posse dos órgãos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 17º

Obrigatoriedade do exercício de funções

1. O Fisioterapeuta eleito ou designado para a titularidade de qualquer cargo nos órgãos da APF tem o dever de exercer as funções que lhe correspondem nos termos do Estatuto.
2. A recusa de tomada de posse constitui falta disciplinar, salvo se for justificada e tal justificação for aceite pelo órgão a que pertence.